

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE ESCOLA DE ENFERMAGEM



Rua General Osório s/nº – Campus da Saúde – Rio Grande-RS – CEP 96201-900

Fone: (53) 32374605 e 32374604 Fax: (53) 32374603 E-Mail: eenf@furg.br

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2017 - 2020

Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Enfermagem - EENF será realizada no período de 20/11/2016 a 22/11/2016, online no sítio www.consultas.furg.br, sendo coordenada por Comissão designada pelo Conselho da Escola de Enfermagem em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º – Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento docente professores, do quadro permanente ativo e professores substitutos e visitantes, lotados na Escola de Enfermagem;
- b) segmento técnico-administrativo em educação servidores técnico-administrativos em educação ativos, lotados na Escola de Enfermagem;
- c) segmento discente estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, vinculados a Escola de Enfermagem.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 3º – Poderão inscrever-se à pesquisa para concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os docentes efetivos ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado IV ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Artigo 4° – A inscrição, na forma de chapa, deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e o terceiro nome a

ser incluído nas listas tríplices, o qual também deverá atender às exigências previstas no Artigo 3º desse regulamento, a serem encaminhadas a Reitora.

Artigo 5° – A inscrição das chapas será feita no período entre os dias 03/10/2016 a 14/10/2016, na Divisão de Protocolo da FURG, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião, pelos integrantes da chapa com os respectivos *curricula vitae*.

Parágrafo Único: A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 6º – A Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião será composta de mínimo cinco membros, designados pelo Conselho da Unidade: três titulares e dois suplentes.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião a participação na(s) chapa(s) para a pesquisa.

Artigo 7º – À Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Consulta aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos à pesquisa;
- d) publicar os resultados do pleito.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 8º – O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.

Artigo 9° – O participante votará de forma online no sítio <u>www.consultas.furg.br</u>.

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os técnicos administrativos devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- c) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

Parágrafo Único: No sítio eletrônico onde se realizará a eleição, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (por ordem de inscrição) e a opção de abstenção.

Artigo 10° – São participantes da pesquisa:

- a) os docentes;
- b) técnicos-administrativos em educação da Escola de Enfermagem e;
- c) estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados à Unidade Acadêmica. Graduação e Pós Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Artigo 11° – O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docentes;
- b) segmento técnicos-administrativos em educação da Escola de Enfermagem e;
- c) segmento estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados à Unidade Acadêmica.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 12° – A apuração será pública e terá início logo após o término da votação na EEnf.

Parágrafo único – Iniciada a apuração via online, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião.

Artigo 13° – A mesa apuradora elaborará um mapa da apuração, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 14º – De posse do mapa de apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos três segmentos:

- a) segmento docente: um terço (1/3);
- b) segmento dos técnicos administrativos em educação: um terço (1/3);
- c) segmento discente: um terço (1/3).

Artigo 15° – O percentual de votos obtidos por cada chapa (Vc) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

Vci = {PD X VVDi / VDE + PS X VVSi / VTE + PE X VVEi / VEE} X 100%

onde:

Vci = percentual de votos na chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVSi = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VTE = total de votos registrados nas urnas, do quadro técnico-administrativo em educação;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PS = PE =peso de participação de cada quadro (1/3).

Artigo 16° – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (Vc), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 17º – Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho da Unidade.

Artigo 18º – Será considerada vencedora a Chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 19º – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral da Escola de Enfermagem.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 20° – No prazo de vinte e quatro horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos a Comissão do Processo de Pesquisa de Opinião a qual se reunirá e decidirá, no prazo de vinte e quatro horas.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA DA PESOUISA DE OPINIÃO

Artigo 21° – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo (Anexo 1).

Artigo 22° – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

Parágrafo 1º – O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º – Está proibida qualquer propaganda no dia da realização da Pesquisa de Opinião.

Parágrafo 3º – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23° – Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa de Opinião deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 24º – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande, 24 de outubro de 2016.

Prof.º Msc. Cesar Francisco Silva da Costa
Presidente

Prof.ª Dr.ª Diéssica Roggia Piexak
Secretária

Prof.ª Dr.ª Aline Campelo Pintanel
Membro Titular

Prof.ª Dr.ª Laurelize Pereira Rocha
Membro Suplente

Prof.ª Dr.ª Daniele Ferreira Acosta

Membro Suplente

Anexo 1

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2017 – 2020

DATA	ATIVIDADE	
29/08/2016	Instalação da Comissão	
26/09/2016	Aprovação do calendário e normas para eleição	
03/10/2016 a 14/10/2016	Inscrição das Chapas	
18/10/2016	Divulgação das Chapas inscritas	
19/10/2016 a 20/10/2016	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos	
21/10/2016	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a	
	candidatos inscritos	
22/10/2016 a 19/11/2016	Período de campanha	
20/11/2016 a 22/11/2016	Período de Pesquisa de opinião	
23/11/2016	Divulgação do resultado	
24/11/2016	Período de Recursos	
25/11/2016	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao	
	Conselho da EEnf.	

Anexo 2

Ficha para Inscrição de Chapa

Ao

Prof. Msc. Cesar Francisco Silva da Costa Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião

ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2017 - 2020

Sr.	Presidente,					
EU	Ţ		, CANDIDATO A DIRETOR(A), CPF n.º SIAPE n.º, e VICE-DIRETOR(A), CPF n.º, SIAPE n.º, VOGAL, CPF n.º,, docentes lotados(as) na Escola de Enfermagem, vêm por meio			
		. SIAPE n.º	. e	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		
$\overline{\mathbf{C}A}$	NDIDATO	A VICE-DIR	ETOR(A), CPF n.°	, SIAPE n.		
	,e		,VOGAL,	CPF n.°		
SIA	APE n.º	, docente	s lotados(as) na Escola de l	Enfermagem, vêm por meio		
des	ste, conforme	normas estabel	ecidas pelo Conselho da E	scola de Enfermagem para		
			NSCRIÇÃO DE CHAPA			
			OR(A) DA ESCOLA DE I			
			Universidade Federal do Ri			
0	referido	processo,	a chapa adota	rá a denominação		
" <u> </u>			". Em anexo, seguem os i			
			rometem a observar o dis	posto na supramencionada		
No	rma do Conse	elho da Escola d	e Enfermagem.			
		Die Grande	/RS, dede	2016		
		Kio Grande	/K5, ueu	2010.		
		Candidato a Diretor(a)				
			Cundidatio a Briotor(a)			
		Са	Candidato a Vice-Diretor(a)			

Vogal